



Gabinete do Prefeito  
Palácio do Poder Executivo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00

## **Lei nº 356, de 30 de junho de 2004**

*Altera a Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio da Platina.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica corrigido no artigo 1º da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, onde se lê: “Lei nº 9.244, de 24 de dezembro de 1996”, leia-se: “Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1966”.

**Art. 2º** - Fica suprimido o termo “Especialista em Educação” em todo o corpo da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002.

**Art. 3º** - Fica extinta a alínea “b” do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre a ÁREA DE ATUAÇÃO “B” – Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, bem como o respectivo Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente, referente à área de atuação B – Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série, e as Referências M-II-P, M-III-P, M-IV-P, M-V-P, M-VI-P e M-VII-P do Anexo II – Tabela de Vencimentos.

**Art. 4º** - Ficam os ocupantes de cargo de Professor portadores de “Licenciatura Curta”, enumerado no item 2 da alínea “a” Inciso I do art. 7º da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, em efetivo exercício, assegurado o enquadramento, considerado, a partir da vigência desta Lei, cargo em extinção.

**Art. 5º** - O caput do artigo 33 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 33** – Poderá ocorrer remoção ex-officio, por absoluta necessidade de serviço, acompanhada de fundamentação que a justifique.”

**Art. 6º** - Fica suprimido o § 1º do artigo 42 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, passando o § 2º para Parágrafo único.

**Art. 7º** - Fica alterado o Inciso IV do artigo 49 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, e acrescentados o Inciso V e os seguintes parágrafos:

“**Art. 49** - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – 20% (vinte por cento) para os professores que exercem as suas funções na Zona Rural.



Gabinete do Prefeito  
Palácio do Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00

V – 5% (cinco por cento) após a conclusão de curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal, com duração mínima de 180 horas.

**§ 1º** - Sobre as gratificações acima enumeradas, incidirão contribuições previdenciárias, que serão incorporadas ao provento no ato de aposentadoria do Professor na proporção de 1/25 avos se do sexo feminino e 1/30 avos se do sexo masculino.

**§ 2º** - A incorporação de que trata o caput será aplicada na mesma proporção aos professores colocados em Regime Diferenciado de Trabalho – RDT.”

**Art. 8º** - Fica alterado o artigo 53 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 53** – O Professor que exerce suas funções em escolas da Zona Rural fará jus à gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.”

**Art. 9º** - Fica alterado o artigo 56 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 56** – As faltas dos professores, após o terceiro dia consecutivo, sem justificativa, serão punidas com suspensão de até 30 (trinta) dias, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Conselho Municipal de Educação.”

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de junho de 2004.

  
LUIZ JANUÁRIO DA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício

sda-ljc